

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 756/2005

SÚMULA: AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA BIAVA & BIAVA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei e com base na Lei Municipal nº 088/90, de 25/09/1990 e consoante a Lei Orgânica do Município de Iporã, art. 113, inciso I, alínea a, o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa BIAVA & BIAVA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.678.183/0001-61, o imóvel constituído pelos Lotes de Terras sob nº 15 (quinze), 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove), da Quadra nº 99 (noventa e nove), com área de 2.700,00 m², localizados neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

NORDESTE: Confronta-se com a Avenida João XXIII; numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Rui Barbosa; numa extensão de 60,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 20; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com os Lotes nºs 10, 11 e 14, numa extensão de 60,00 metros.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo foi adquirido pelo Município por força do Decreto de Desapropriação nº 077/99, de 03 de novembro de 1999, publicado em 04/11/1999, tendo sido lavrado Termo de Composição Amigável em 05 de novembro de 1999.

Art. 2º - A presente Lei de Doação é feita em ratificação ao Título Provisório de Cessão de Imóvel de 04 de novembro de 1999, concedido anteriormente pelo Município à Donatária para implantação de Indústria do ramo de confecções e artigos do vestuário.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação deverá ser transferido à Donatária por instrumento público, dentro de trinta dias a partir da publicação desta Lei, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação, de inalienabilidade, impenhorabilidade e hipotecabilidade sem anuência prévia do Município.

Parágrafo único. O referido imóvel poderá ser hipotecado, independentemente de prazo ou anuência prévia do Município, somente para garantia de débitos de financiamento de obra sobre o próprio imóvel.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Parágrafo único. As despesas com escrituração e o conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis será de responsabilidade da Donatária.

Art. 5º - Ao não cumprimento pela Donatária das condições determinadas na presente Lei, o Imóvel será revertido ao Patrimônio Público.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL

PREFEITURA

Publicado(a) no Jornal	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	7410
Data,	25 / 05 / 05
↓	
O FUNCIONÁRIO	